



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 069/2020

É dispensável procedimento licitatório de acordo com o art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Processo Administrativo Nº 344/2020 de 21/02/2020.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **MULLER & NETO TRANSPORTES E FRETAMENTO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.735.644/0001-70, com endereço na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 281, CEP 96.290-000, Tavares/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por finalidade a contratação de empresa de transporte coletivo, (46 lugares) para realizar a logística dos Idosos da Oficina de Geração e Saúde realizada no CRAS-MATAV, para participarem das atividades na Lagoa dos Patos sendo um total de 10(dez) viagens.

Cada viagem com previsão de saída às 08:00hs do CRAS-MATAV e retorno da Lagoa dos Patos às 11:00hs.

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	10	Viagens de ônibus Tavares/Lagoa dos Patos	392,00	<b>3.920,00</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de **R\$ 3.920,00 (três mil, novecentos e vinte reais)**, sendo que o valor de cada viagem é de 392,00 (trezentos e noventa e dois reais). O pagamento será efetuado à vista, após cada viagem, mediante nota fiscal e os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva do CONTRATADO.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão através da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
08	Secretaria Municipal de Trabalho, Ação Social, Habitação e Cidadania
1812	Passagens e despesas com locomoção
33.90.33.03 – 2366	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



#### **CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá o início de sua vigência no dia 03/03/2020, e término em 03/05/2020.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO**

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

- Pelo **CONTRATANTE**, quando:

I. Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pelo CONTRATADO das cláusulas, do presente Contrato;

II. Da não prestação do serviço, pelo CONTRATADO, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;

III. Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;

IV. Praticar o CONTRATADO, ato lesivo da honra e da boa fama do CONTRATANTE.

- Pelo **CONTRATADO**, quando:

I. O CONTRATANTE não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;

II. Praticar, o CONTRATANTE ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;

III. O CONTRATANTE ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS**

O veículo utilizado no transporte deve estar de acordo com as normas previstas no Código Nacional de Trânsito, bem como estar com todos os equipamentos necessários para o transporte de passageiros, em bom estado de conservação, e o CONTRATADO deverá observar os itinerários conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de subempreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá a Secretaria Municipal de Trabalho, Ação Social, Habitação e Cidadania através da servidora Janine Silva Moraes que acompanhará



o serviço prestado. Não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº8.666/93 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por as partes estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 03 de março de 2020.

**MULLER & NETO TRANSPORTES E  
FRETAMENTO LTDA- ME**

Contratada

**GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

Contratante

**SILVANA LIMA BRIZOLA**

Sec. Munic. de Trabalho, Ação Social,

Habitação e Cidadania

**JANINE SILVA MORAES**

Matricula: 1366-8/1

Fiscal de contrato

Examinado e Aprovado

**GUILHERME OLIVEIRA COSTA**

**OAB/RS 87.415**

Procurador Jurídico do Município

Testemunhas:

1- Milca Souza do Nascimento

CPF nº 039.129.710-48

2 – Ezalete Martins Paiva

CPF Nº 002.710.880-52